

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
2021



CARTILHA **EMENDAS PARLAMENTARES**

Minas

CULTURA E
TURISMO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

SUMÁRIO

- 3 O QUE SÃO EMENDAS PARLAMENTARES
- 6 EMENDAS IMPOSITIVAS
- 8 FLUXO SIMPLIFICADO
- 9 CRONOGRAMA E PRAZOS
- 13 PORTFÓLIO 2021
- 14 LINKS INTERESSANTES
- 15 DÚVIDAS FREQUENTES

O QUE SÃO EMENDAS PARLAMENTARES

O orçamento público é o instrumento pelo qual se prevê a arrecadação das receitas e fixa-se a execução das despesas, para o período de um exercício financeiro, necessárias para o funcionamento e implementação dos serviços e políticas públicas.

O orçamento público é instituído na forma da Lei Orçamentária Anual (LOA), de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, e que deve ser analisada e aprovada pelo Poder Legislativo.

Desse modo, as emendas parlamentares são as ferramentas que o Poder Legislativo possui para participar da elaboração do orçamento anual.

Por meio das emendas os parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos.

A Constituição Estadual, por meio das Emendas Constitucionais nºs 96/2018, 100/2019 e 101/2019, dispõe sobre os parâmetros para a realização das emendas parlamentares individuais e de bloco ou bancada, as quais são de execução orçamentária e financeira obrigatória pelo Poder Executivo.

PARA O EXERCÍCIO DE 2021, RESSALTA-SE:

O Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabeleceu o limite de 0,9% da Receita Corrente Líquida (RCL) para a aprovação de emendas individuais para o exercício de 2020, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse limite percentual deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde;

O ADCT estabeleceu, ainda, o limite de 0,0033% da Receita Corrente Líquida para a aprovação de emendas de blocos e bancadas, por deputado integrante do bloco ou da bancada, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

É vedado o cômputo de qualquer percentual de restos a pagar das programações orçamentárias para o cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas individuais;

Para emendas de bloco ou bancada, poderão ser consideradas, para o cômputo da execução orçamentária, as despesas inscritas em restos a pagar relativas às emendas de aplicação direta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas emendas;

Exceção à exigência de adimplência dos municípios com o Estado para receber recursos de transferência voluntária de emendas impositivas.

Vale ressaltar que os prazos e procedimentos para cumprimento do disposto na Constituição Estadual foram regulamentados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei 23.364/2019) e pela Resolução SEGOV nº. 743/2020, que detalhou o processo para apresentação, registro e operacionalização das emendas individuais e de bloco ou bancada.



EMENDAS IMPOSITIVAS

Emendas de execução orçamentária e financeira obrigatórias, de forma equitativa, conforme programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais e de blocos e bancadas (% em relação à RCL efetivada no exercício anterior).

A execução orçamentária e financeira deverá ocorrer dentro do exercício.

Exceção: Podem ser inscritos em restos a pagar até 50% de indicações para aplicação direta de bloco e bancada.

As programações orçamentárias não serão de execução obrigatória nos casos em que ocorram impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

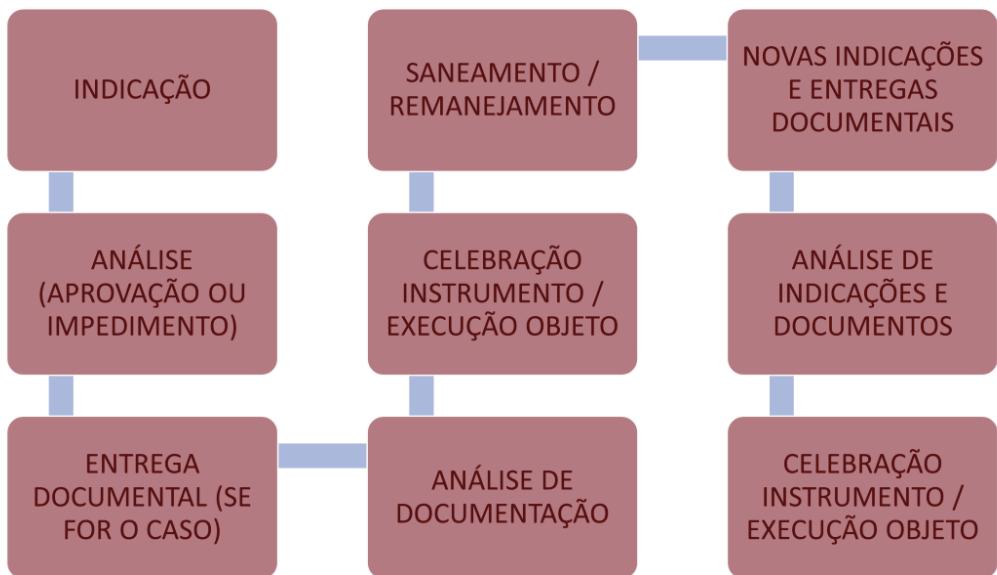
O caráter impositivo das emendas parlamentares não modifica a natureza jurídica dos instrumentos utilizados para a realização das respectivas despesas. Para a celebração dos instrumentos é essencial o interesse público e o atendimento a diversos requisitos previstos na legislação específica (TCU – TC 003.706/2018-4).

Os instrumentos oriundos das Emendas Parlamentares podem ser celebrados com os municípios ou órgãos públicos por meio de convênio, regidos pelo Decreto Estadual nº 46.319/2013, ou com Organizações da Sociedade Civil - OSC, por meio de termos de fomento, regidos pelo Decreto Estadual 47.132/2016, a depender da indicação do parlamentar.

Para tanto, entende-se como OSC: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas.



FLUXO SIMPLIFICADO



CRONOGRAMA E PRAZOS

Indicações1



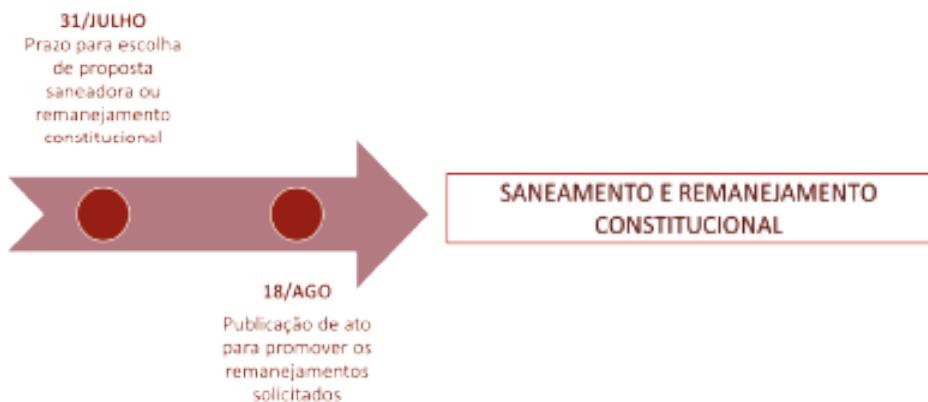
1^a Celebração: Entrega de documentos



1^a Celebração: Cronograma



1^a Celebração: Cronograma pt.2



Saneamento: Cronograma



Remanejamento Constitucional: Cronograma



Remanejamento Constitucional: Cronograma pt. 2

05/NOV

Análise e técnica e
jurídica da
documentação

30/DEZ

Finalização análise
técnica e jurídica,
ajuste parcial e
formalização de
instrumento jurídico,
empenho, liquidação
e pagamento

19/NOV

Entrega de
documentação
complementar



POTFÓLIO 2021

O Portfólio de Emendas 2021 é um compilado de temática de projetos e atividades passíveis de execução pelos órgãos e entidades estaduais, estruturado no Qlik Sense pela Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais. Essa ferramenta permite uma visualização mais dinâmica dos possíveis objetos e valores mínimos e facilita a pesquisa ao disponibilizar vários filtros de acordo com os interesses de cada parlamentar.

Conforme Art. 43 da Lei 23.685, de 07 de outubro de 2020:

"I – até 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, listas de ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, ordenadas por órgão ou entidade gestora e com menção ao código, à finalidade, ao beneficiário, ao objeto e ao tipo de aplicação e de atendimento de cada ação, bem como ao grupo de despesa e ao valor mínimo de sua alocação, considerando critérios de ordem técnica".

Acesse o link para acessar o Portfólio:

[HTTPS://WWW.SEGOVPAINEL.MG.GOV.BR/EXTENSIONS/PORTIFOLIO_EMENDAS/PORTIFOLIO_EMENDAS.HTML](https://www.segovpainel.mg.gov.br/extensions/portifolio_emendas/portifolio_emendas.html)

LINKS INTERESSANTES

SIGCON-SAIDA:

[HTTP://SIGCONSAIDA.MG.GOV.BR/](http://SIGCONSAIDA.MG.GOV.BR/)

MANUAL DE UTILIZAÇÃO SIGCON-SAÍDA:

[HTTPS://MANUAL.SIGCONSAIDA.MG.GOV.BR/](https://MANUAL.SIGCONSAIDA.MG.GOV.BR/)

EAD / SIGCON-SAIDA:

[HTTPS://EAD.SIGCONSAIDA.MG.GOV.BR/LOGIN/INDEX.PHP](https://EAD.SIGCONSAIDA.MG.GOV.BR/LOGIN/INDEX.PHP)

CHECKLISTS / DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

[HTTP://SIGCONSAIDA.MG.GOV.BR/CHECKLISTS/](http://SIGCONSAIDA.MG.GOV.BR/CHECKLISTS/)

DÚVIDAS FREQUENTES

1

QUAL É A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INICIAR O PROCESSO DAS EMENDAS PARLAMENTARES?

Para instrução do processo de celebração de Convênio e Termo de Fomento recomenda-se o envio, por meio da Plataforma do SIGCON, dos documentos constantes nos checklists disponibilizados no site do SIGCON na aba NORMAS E ENTENDIMENTOS - CHECKLIST (<HTTP://SIGCONSAIDA.MG.GOV.BR/CHECKLISTS/>), ambos atualizados pela Resolução Conjunta Segov/Age nº 001/2021, em vigor a partir de 01/08/2021. Em complementação esta Secretaria de Estado de Cultura e Turismo solicita ainda o envio da declaração de não duplicidade do objeto e a declaração de conta exclusiva assinada pelo responsável legal do proponente.

2

QUAIS SÃO AS INFORMAÇÕES IMPORTANTES A SEREM INSERIDAS NA PROPOSTA DO PROJETO CULTURAL?

Os proponentes devem apresentar juntamente com os demais documentos referenciados acima a Proposta de Plano de Trabalho de forma a conter

o detalhamento do projeto com as seguintes informações: o escopo do projeto, os objetivos específicos, os benefícios esperados, o cronograma de realização, o público alvo e o eventual valor cobrado dos beneficiários, a data de sua realização, a forma de divulgação, as atrações, a descrição do local e da estrutura física, sem prejuízo de outras informações que o órgão ou entidade estadual parceiro entender pertinentes. Deve constar de forma clara como objeto proposto vincula-se às atividades desenvolvidas pelo proponente e qual a sua finalidade.

3 O QUE É TERCEIRIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO?

Vale observar que é vedado ao proponente transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria. Portanto, todas as metas e etapas do objeto devem ser executados pelo parceiro, na sua integralidade uma vez que a experiência prévia e a capacidade técnica para realizar e bem executar o objeto é elemento essencial para celebrar a parceria pretendida. Sendo assim, deve-se deixar claro na Proposta de Plano de Trabalho quais as atividades serão executadas pelo parceiro e quais atividades necessitarão de contratação de terceiros e o porquê.

Ressalta-se ainda a impossibilidade de utilização de interposta pessoa e da dispensa de seleção pública para repasse de recurso público que, ao final, beneficiará terceira pessoa não amparada pela legislação. Frisa-se, é ilegal a celebração de parceria que dê margem ou permita ou preveja o recebimento de recursos por entes que não sejam considerados proponentes, ainda que de forma indireta, dissimulada, ou por meio de pessoa interposta. Portanto, não se

pode celebrar parceria cujo objeto será transferido a terceiro sem vínculo jurídico como o proponente e não amparado no instrumento formalizado.

4

COMO FAZER A PESQUISA/PARÂMETRO DE MERCADO PARA CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO?

Deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos do serviço ou bem, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outros parâmetros utilizados para cálculo do custo. Para contratações artísticas específicas pode-se apresentar ao invés de 3 (três) orçamentos 3 (três) outros parâmetros como contratos anteriores, notas fiscais já emitidas para o mesmo serviço, processos licitatórios vigentes, dentre outros, capazes de comprovar que o serviço já foi prestado anteriormente por preço semelhante. Para todos os casos, na previsão do valor na Proposta de Plano de Trabalho recomenda-se que seja utilizado valor entre o mínimo e média dos parâmetros coletados para que reflita de forma realista os valores praticados no mercado.

5

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS VEDAÇÕES ÀS PROPOSTAS DE EVENTOS?

Para eventos além da necessidade de apresentação do detalhamento do objeto contendo no mínimo: o escopo do projeto, os objetivos específicos, os benefícios esperados, o cronograma de realização, o público alvo e o eventual valor cobrado dos beneficiários, a data de sua realização, a forma de

divulgação, as atrações, a descrição do local e da estrutura física, devem ser observados os protocolos de saúde e restrições de circulação de pessoas impostas pela Pandemia do COVID 19. Deve-se ainda manter no Plano de Trabalho somente etapas cujos valores sejam mensuráveis e que possam ser comprovadas com orçamentos ou outros parâmetros de mercado, sendo recomendado, portanto, a retirada de previsão de editais ou premiações em dinheiro.

6 É NECESSÁRIO APRESENTAR ESTIMATIVA DE VALORES DOS TRIBUTOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO MESMO QUANDO NÃO HÁ REMUNERAÇÃO PARA PESSOAL DA OSC?

A Proposta de Plano de Trabalho deve refletir a realidade da execução, portanto, se houver previsão de tributos, encargos sociais ou trabalhistas incidentes na remuneração de equipe de trabalho ou necessidade de frete, por exemplo, todos estes pontos devem ser previstos desde a celebração. Para a equipe de trabalho especificamente deve-se seguir as orientações do Decreto Estadual 47.132/2017 em que se exige:

Art. 33 – Quando estiver prevista, na proposta de plano de trabalho de OSC para a celebração de termo de colaboração ou de fomento, remuneração da equipe de trabalho, a OSC deverá apresentar planilha de detalhamento de despesas de pessoal, observado o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo do inciso VII do § 1º do art. 40 deste decreto.

§ 1º - A planilha de detalhamento de despesas de pessoal de que trata o caput deverá incluir as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, despesas com pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

§ 2º - A atuação dos profissionais deverá estar vinculada diretamente à execução do objeto e os valores devem: I - corresponder às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada pelo trabalhador; II - ser compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a OSC, acordos e convenções coletivas de trabalho e não superior, em seu valor bruto e individual, ao teto da remuneração do Governador; III - ser proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao objeto da parceria, inclusive no tocante a verbas rescisórias.

§ 3º - É permitida a inclusão de despesas relativas a dirigentes e empregados contratados antes da celebração da parceria, desde que incumbidos do exercício de ação, etapa, fase ou atividade do plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista, observados, especialmente, o caput e os §§ 1º, 2º e 6º.

§ 4º - É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC que direcionem o

recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

§ 5º – A planilha de detalhamento de despesas de pessoal deverá incluir memória de cálculo do rateio da despesa proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio.

§ 6º – O pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias de que trata o caput poderá ser realizado após o término da vigência da parceria e deverá referir-se ao período de atuação do profissional na execução do plano de trabalho, devendo a OSC parceira reservar os recursos para o pagamento em outra conta bancária em seu nome.

§ 7º – A OSC parceira deverá apresentar na prestação de contas final memória de cálculo especificados recursos reservados para pagamento posterior de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias, extrato da conta bancária demonstrando a reserva dos recursos e declaração de que os recursos necessários para cumprimento da legislação trabalhista foram devidamente repassados pelo órgão ou entidade estadual parceiro, sendo responsabilidade exclusiva da OSC o futuro adimplemento das obrigações.

§ 8º – O pagamento de remuneração de equipe contratada pela OSC, com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com a administração pública do Poder Executivo estadual.

7 QUAIS SÃO OS TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER CONTEMPLADOS POR MEIO DE UMA EMENDA PARLAMENTAR?

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo possui no seu Portfolio previsão de recebimento de objetos relacionados à aquisição de bens permanentes e de consumo, aquisição de veículos, contratação de serviços, realização de eventos e realização de reformas ou obras. O importante é que o objeto-proposta esteja coerente com as finalidades culturais e/ou turísticas dos parceiros e em consonância com os objetivos desta Secretaria.

8 COMO FAÇO PARA PLEITEAR UMA PROPOSTA PARA AS EMENDAS PARLAMENTARES?

As indicações das emendas parlamentares são realizadas pelos Deputados Estaduais.

9 EM CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS PODE SE JUSTIFICAR A CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA E APRESENTAR SÓ O ORÇAMENTO DE QUEM SERÁ CONTRATADO?

Conforme legislação vigente deve-se apresentar no momento da celebração 3 (três) orçamentos do serviço, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. Para contratações específicas entende-se como outros parâmetros a apresentação de notas

fiscais ou contratos anteriores, por exemplo, a fim de comprovar que o preço previsto na Proposta de Plano de Trabalho é compatível com o preço praticado no mercado. Tal regra será excepcionada, desde que devidamente justificado, apenas nos casos em que não houver no mercado o mínimo de três marcas e fornecedores para o objeto pretendido, bem como nos casos em que tecnicamente será necessário exigir determinada marca. O órgão poderá dispensar os orçamentos, desde que com justificativa da área técnica devidamente fundamentada, demonstrando adequação do valor definido ao necessário para conclusão do objeto e anuênciia do administrador público, mediante verificação de outros parâmetros como outras parcerias da mesma natureza, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10 A EXECUÇÃO DA PROPOSTA DEVE SER CONCLUÍDA ATÉ 31 DE DEZEMBRO, OU HÁ OUTRO PRAZO?

Em regra, os instrumentos são celebrados com vigência de 365 dias, contados a partir da publicação da parceria, porém, admite-se prazo superior se devidamente justificado. Quando se trata de emenda impositiva o prazo de 31 de dezembro se refere ao limite para o repasse e não para o término da execução, por exemplo, se o repasse for efetuado em 20/11/2021 a execução do objeto poderá ocorrer até 20/11/2022.

11 A GRAVAÇÃO DE VÍDEO PARA EXIBIÇÃO PODE GERAR ALGUM IMPEDIMENTO? PODE-SE REALIZAR A GRAVAÇÃO COM PEQUENOS GRUPOS NO PLANO DE TRABALHO SEGUINDO AS MEDIDAS DE SEGURANÇA?

Considerando que estamos vivenciando um período de pandemia com restrição à circulação de pessoas recomendamos que no Plano de Trabalho seja detalhando o formato do serviço, evento ou oficina a ser promovido bem como quais as medidas de segurança que deverão ser adotadas. Vale ressaltar que deve-se respeitar as medidas restritivas impostas por cada região e que em caso de alteração do formato inicialmente previsto deve-se formalizar Termo Aditivo que contempla a anuência prévia desta Secretaria.

12 É POSSÍVEL CONSEGUIR OS RECURSOS DE UMA EMENDA PARLAMENTAR PARA RESTAURAÇÃO DE UM IMÓVEL ANTIGO MESMO ELE SENDO PARTICULAR?

Não há restrição quanto ao tipo do objeto, porém, deve-se levar em consideração a finalidade cultural da ação, a experiência previa e a capacidade de execução da OSC em executar o objeto proposto. Para o caso de reformas ou obras, favor se atentar para os documentos obrigatórios que devem ser apresentados no momento da celebração contidos nos checklists disponíveis no site do SIGCON em: CHECKLISTS - SIGCON-Saída (sigconsaida.mg.gov.br).

13

CONSIDERO EQUIPE DE TRABALHO APENAS AS PESSOAS CONTRATADAS VIA CLT OU MEMBROS DA OSC?

Conforme alinhamento realizado junto à Secretaria de Governo e tendo em vista as exigências trazidas pela legislação para comprovação da equipe de trabalho, comprehende-se que ainda que não haja previsão expressa acerca da obrigatoriedade de vínculo trabalhista entre a OSC parceira e o trabalhador que integra a equipe de trabalho da parceria, os documentos e comprovações exigidos utilizam-se desse pressuposto para viabilizar esse tipo de despesa. Sendo assim, ponderamos que existe a alternativa da OSC parceria valer-se da contratação de serviços por meio de RPA ou MEI para execução do objeto, no entanto, os trabalhadores nesta situação não figurariam equipe de trabalho, mas sim prestadores de serviços. Caso a OSC opte por esta alternativa, ressaltamos, ainda, a necessidade de observância das regras e procedimentos relacionados à contratação de serviços nos termos da legislação vigente.

14

A CONTRAPARTIDA É APLICADA EM TODOS OS CASOS? SOBRE A "ATUAÇÃO DA OSC", PODE SER MENSURADA EM TEMPO DE "VOLUNTARIADO"? OU, POR EXEMPLO, COM A COMPROVAÇÃO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO?

A contrapartida é obrigatória somente para celebração de instrumentos com municípios e órgãos públicos, sendo, portanto, dispensada para celebração de Termo de Fomento com OSC's. Quanto ao tempo de existência exige-se para celebração de Termo de Fomento a existência mínima de 02 anos da

OSC parceira a ser comprovada por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

15

A OSC TEM EM SEU ESTATUTO DETERMINADO QUE SEU QUADRO NÃO É REMUNERADO, SOMENTE QUANDO HÁ PROJETO E/OU CONTRATAÇÃO. DESTA FORMA, NÃO HÁ EXTRATO DE PAGAMENTOS REFERENTE A FGTS, 13º E AFINS. INSERIMOS, PORTANTO, AS PESSOAS FÍSICAS COMO PRESTADORAS DE SERVIÇO (CPFS QUE CONSTAM NO QUADRO DA OSC). FOI ENTENDIDO QUE “A OSC ESTAVA TERCEIRIZANDO A TOTALIDADE DO PROJETO”. COMO RESOLVER?

Além da previsão no Plano de Trabalho da contratação de serviços de terceiros ou da própria equipe de trabalho deve-se deixar claro quais as atividades serão executadas pelo “CNPJ” do conveniente a fim de comprovar a não ocorrência da transferência do objeto a terceiro. É imperioso observar que é vedado à OSC transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria, conforme art. 66 do Decreto nº 47.132/17, sendo assim, todas as metas e etapas do objeto devem ser geridas pela própria OSC parceira, na sua integralidade. Impera destacar que a capacidade técnica da entidade para realizar e bem executar o objeto é elemento essencial para celebrar a parceria pretendida, conforme dispõe o artigo 33, V, “c” da Lei 13.019/2014.



Minas

CULTURA E
TURISMO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.